

# 10º CONGREJUFE

---

## – Plano de Lutas

### Curso de formação para novos servidores

#### CURSO DE FORMAÇÃO PARA NOVOS SERVIDORES

1. De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração – grifos acrescentados

2. Em tal contexto, não há espaço para subjetivismos que atentem contra a legalidade, tampouco contra o Princípio do Acesso aos Cargos Públicos através de concurso público.

3. Por seu turno, o artigo 4º da Lei 11.416/2006, assim prescreve: Art. 4º As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte:

I - Carreira de Analista Judiciário: atividades de planejamento; organização; coordenação; supervisão técnica; assessoramento; estudo; pesquisa; elaboração de laudos, pareceres ou informações e execução de tarefas de elevado grau de complexidade; - grifos acrescentados

II - Carreira de Técnico Judiciário: execução de tarefas de suporte técnico e administrativo; - grifos acrescentados

III - Carreira de Auxiliar Judiciário: atividades básicas de apoio operacional.

4. O aludido artigo serve para mostrar que as atribuições a serem exercidas pelos servidores devem, necessariamente, estarem dentro do limite legal estabelecido.

5. Com efeito, até mesmo a designação para o exercício de funções comissionadas e de cargos de confiança devem estar dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

# 10º CONGREJUFE

---

6. É sabido e ressabido que, no âmbito da Administração Pública, a discricionariedade do administrador público é balizada pelos limites legais.
7. O ato da escolha de um servidor para ocupar determinada função ou cargo de confiança é um ato discricionário.
8. Leciona Hely Lopes Meirelles: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso” (grifamos).
9. Como visto, o fato de esse ato ser discricionário não exime o administrador público de observar os limites legais que circunscrevem tal ato.
10. E pelo que consta na Lei, as atribuições de planejamento; organização; coordenação; supervisão, e assessoramento de elevado grau de complexidade são da competência dos Analistas Judiciários, enquanto que técnicos judiciários são apenas responsáveis por tarefas de execução.
11. A par da Constituição e da Lei acima referida, houve também uma regulamentação no que atine às atribuições dos cargos dos servidores da Justiça do Trabalho, através do Ato 193/CSJT.GP.SE.ASGP, de 9 de outubro de 2008, valendo citar, a título de exemplo:

## 2. ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA ATRIBUIÇÕES:

Analisar petições e processos, confeccionar minutas de votos, emitir informações e pareceres; proceder a estudos e pesquisas na legislação, na jurisprudência e na doutrina pertinente para fundamentar a análise de processo e emissão de parecer; fornecer suporte técnico e administrativo aos magistrados, órgãos julgadores e unidades do Tribunal; inserir, atualizar e consultar informações em base de dados; verificar prazos processuais; atender ao público interno e externo; redigir, digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

## REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Graduação em Direito.

...

## 43. TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

ATRIBUIÇÕES: Prestar apoio técnico e administrativo pertinente às atribuições das unidades organizacionais; executar tarefas de apoio à atividade judiciária; arquivar documentos; efetuar tarefas relacionadas à movimentação e à guarda de processos e documentos; atender ao público interno e externo; classificar e autuar processos; realizar estudos, pesquisas e rotinas administrativas; redigir,

# 10º CONGREJUFE

---

digitar e conferir expedientes diversos e executar outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. – grifos acrescentados

REQUISITOS PARA INGRESSO:

ESCOLARIDADE: Curso de ensino médio.

12. O Supremo Tribunal Federal já decidiu, através da Súmula Vinculante 43:

13. “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.” [grifos acrescentados]

14. Em tal contexto, de forma indireta, se as atribuições para as quais o servidor foi concursado espelham o cargo que ocupa, a inobservância de tais atribuições afigura-se inconstitucional e contrária à Súmula Vinculante 43, uma vez que investe servidor em atribuições para as quais não fora concursado.

15. Outrossim, consta na Resolução 192 de 8 de maio de 2014 do CNJ, em seu artigo 6º o seguinte:

Art. 6º A formação e o aperfeiçoamento dos servidores do Poder Judiciário serão desenvolvidos nas seguintes modalidades:

I – formação inicial;

II – formação continuada. [grifei]

16. No entanto, ainda não houve regulamentação acerca do Curso de Formação Inicial, o que gera prejuízo ao princípio da continuidade do serviço público, nas palavras de Celso Ribeiro Bastos (in Curso de direito administrativo, 2. ed. – São Paulo : Saraiva, 1996, p. 165.): “O serviço público deve ser prestado de maneira contínua, o que significa dizer que não é passível de interrupção. Isto ocorre pela própria importância de que o serviço público se reveste, o que implica ser colocado à disposição do usuário com qualidade e regularidade, assim como com eficiência e oportunidade”.

17. Com a ausência do curso de formação inicial, o novo servidor fica à mercê da boa vontade de seus colegas em repassar o serviço, ou depende de indicações de chefes, ou – na melhor das hipóteses – depende de seleções internas que costumam privilegiar servidores mais antigos.

18. Com o objetivo de igualar as oportunidades, bem como fornecer formação adequada ao apoio à prestação jurisdicional aos servidores recém ingressos no serviço público, faz-se necessária a regulamentação de uma

# 10º CONGREJUFE

---

formação inicial abrangente, niveladora, isonômica, vinculada e preparatória. Com objetivo de que esse servidor saia do curso apto a exercer suas atividades com excelência.

## Propostas

19. Nesse sentido, com fulcro nos dispositivos acima transcritos e alinhavados em uma interpretação sistemática, a Fenajufe deve requerer seja regulamentado por Resolução, a partir de uma Comissão formada exclusivamente por Analistas Judiciários, as Diretrizes Gerais e Específicas para os Cursos de Formação Inicial e para os Cursos de Formação Continuada dos Cargos de Analista Judiciário, com todas as disciplinas e conteúdo programático, conforme a Área de Especialidade.

20. Nos mesmos moldes, a federação deve requerer a regulamentação de comissão para o cargo de Técnico Judiciário, conforme a área e especialidade, de forma correlacionada com as respectivas atribuições dos cargos, qualificando-se, assim, o servidor, melhorando-se a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços à população, e evitando-se, assim, a falta de qualificação necessário para o exercício das atribuições correlatas ao cargo para o qual o servidor prestou concurso.

*Guilherme Luiz Santos da Silva*

## ENDOSSOS

Fabiano Xavier Fontinati Correa  
Luciano Otávio de Assis  
Eliezer Raulino dos Anjos Santiago  
Hafra Laísse da Silva Teixeira Duarte  
Rejane Lima Fortuna Pimenta  
Carla Aguade Chaves  
Fabyolla Vanessa Tavares e Silva Machado  
Augusto Alves Castelo Branco de Souza  
Maria Virginia Mesquita Melo  
Antoniél Magalhaes de Carvalho  
Diana Costa Sampaio  
Maurício Alexandre da Silva Filho  
Renata Martineli Vieira  
Joseni Almeida  
Rosana Silveira Carvalho  
Alexandre Lima Eustaquio da Silva  
Hetug Sardeiro Porto  
André Monteiro Gomes  
André Luiz Cabalcanti e Cavalcante  
Rogério Wanderley Galhardi  
Leopoldo Oliveira Nakashima

# 10º CONGREJUFE

---

Tarciso Correia de Azevedo Júnior  
Rita Olívia Anneys Cardoso  
Péricles Guimarães Pereira Jr.  
Josafa Alves de OLiveira  
Geraldo Carlos Ruiz de Oliveira  
Carla Figueiredo Guimarães  
Leandro Espíndola Nogueira  
Alysson Loiola Aires